

1/11

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.**



Ref.: IMPUGNAÇÃO a Recurso Administrativo

Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017-SECOMP/CPL

ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 03.150.043/0001-41, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 240, quadra D3, Cidade Nova, Maracanaú - CE, CEP 61.930-105, devidamente representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado, vem com respeito e acatamento, tempestivamente, à presença de V. Sa., fundamentada no artigo 109, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/1993, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO ao Recurso Administrativo oferecido pela Empresa B & Q Energia Ltda., nos termos e razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

Conduz esta douta Comissão Permanente de Licitação o procedimento de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017-SECOMP/CPL, que tem por objeto a **"(...) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRFIAS DE LED, PERTENCENTES À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS BAIRROS CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES (TERRENOS NOVOS) E VILA UNIÃO, AMBOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE."**



Regularmente realizada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, procedeu a ilustre Comissão de Licitação com a análise dos documentos de habilitação oferecidos por todos os licitantes, tendo concluído que:



"(...) A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA – EPP e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME foram INABILITADAS. A inabilitação da empresa MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA – EPP ocorreu por não ter apresentado o Índice de Liquidez Geral (ILG), Item 5.3.4.1 do edital; e a empresa RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME por não demonstrar no seu contrato social, assim como no seu CNPJ, como também na capacidade técnico-operacional da empresa, conforme o item 5.3.3.2 do edital, que as atividades das empresas são compatíveis com o objeto da licitação."

Também analisou a Ilustre Comissão a documentação referente as demais empresas, concluindo sobre estas que:

"(...) A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: ULTRA ENERGIA LTDA; MACRO ENERGIA LTDA – EPP; GERTECE ENGENHARIA LTDA – EPP; ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA –ME; GREEN X INDUSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA – ME; CINTELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A; B&Q ENERGIA LTDA; BKL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS EPP, estão em conformidade com as exigências do Edital. O Engenheiro da Secretaria de Obras, mobilidade e serviços públicos (SECOMP), Senhor José Airton Carneiro Neto, CREA/CE 321739, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, não está em conformidade com o Edital, por não ter demonstrado capacidade técnico-operacional da empresa, conforme item 5.3.3.2 e 5.3.3.3 do edital. Sobre as demais empresas, o Senhor José Airton Carneiro Neto, constatou que estão em conformidade com as exigências do edital."

Irresignada com a posição desta douta Comissão a empresa **B&Q ENERGIA LTDA** apresenta seu Recurso Administrativo onde, de uma só toada, busca a inabilitação de cinco empresas, entre as quais a ora impugnante **ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**.

Ocorre que, com a leitura do instrumento depreende-se que esse não traz nenhum fato novo que justifique a reforma do acertado decidido da Ilustre Comissão de Licitação. Senão vejamos:

II - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ELETROOBRAS PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.



O Recurso Administrativo ofertado pela empresa B&Q ENERGIA LTDA quer ver a declaração da condição de HABILITADO da empresa impugnante revista, sob o frágil e genérico argumento de que "(...)Acervos apresentados pelas licitantes acima não fazem menção ao objeto da licitação.", exigência do item 5.3.3.2 do edital.

Não aponta, contudo, o que foi exigido e nem qual exigência deixou de ser cumprida pela impugnante e demais licitantes atacadas.

De qualquer forma não é plausível a assertiva de que os acervos apresentados pela impugnante não guardam consonância com objeto da licitação, haja vista os serviços realizados e anotados nas referidas anotações de responsabilidade técnica, refletirem as mesmas demandas técnicas e operacionais, exigidas no edital.

O edital no seu item 5.3.3.2 diz textualmente:

5.3.3.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)."

Seja como for, o fato concreto é que todos os documentos acostados pela impugnante visam atender as exigências editalícias e, no caso específico do item 5.3.3.2 a oferta é abundante e atende de forma plena ao que se pede no edital.

O Recurso apresentado pela B&Q ENERGIA LTDA ecoa no vazio, uma vez que não há dúvida, como bem concluiu a Ilustre comissão, de que a IMPUGNANTE atendeu sim a todos os elementos fixados no Edital de Licitação.

Ademais, ainda que se pudesse advogar que houve não atendimento de um ou outro elemento, o que não é o caso, é certo que a Lei e o Edital fixam-se claramente no sentido de que a fase de habilitação serve para sejam reveladas e destacadas experiências "*(...) através de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológicas e operacional equivalente ou superior.*" (Parágrafo terceiro do artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993).

O fato é que os atestados ofertados pela Impugnante, a olhos vistos e para qualquer técnico da área, demonstram a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços requeridos pelo edital.

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

Diante do aqui exposto, a inexistência de apontamento objetivo por parte da recorrente de que item teria sido não atendido pela impugnante e da conclusão já esposada pela Ilustre Comissão no sentido da perfeita adequação da documentação apresentada atenderem o edital, emerge a inconfundível conclusão que o certame deve ser seguido com a habilitação da impugnante, como já decidido por esta douta Comissão.



III – DOS PEDIDOS

Deixamos claro que a habilitação da empresa ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP., não só foi claramente declarada pela Ilustre Comissão de Licitação condutora do Certame, como se deu em absoluto acerto.

O recurso oferecido pela B&Q ENERGIA LTDA, não aponta, objetivamente, nenhum item não atendido pela impugnante, fixando-se unicamente em lições de doutrina que não guardam vínculo com o caso em análise.

De concreto mesmo fica provado que todos os parâmetros perseguidos pelo edital foram bem atendidos pela Impugnante em seus atestados, revelando sua aptidão para realizar este serviço para a Cidade de Sobral.

Sendo assim, diante de todos os elementos, o presente é para REQUERER seja o Recurso Administrativo oferecido pela B&Q ENERGIA LTDA conhecido, porque tempestivo e bem apresentado, mas INDEFERIDO, mantendo-se inalterada a sábia decisão de HABILITAÇÃO da empresa ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP.

Requer-se ainda a remessa de todo o processo a Ilustre Autoridade Superior, que saberá prestigiar o quanto já decidido por esta Ilustre Comissão de Licitação, preservando a integridade do processo administrativo e franqueando sua continuidade com a fixação de data para abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento,

De Maracanaú para Sobral, 22 de agosto de 2017.


ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP.

João Lucivaldo Lira Peixoto
Sócio Administrador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 FL 1399
 5/11

PROIBIDO PLASTIFICAR

893839789

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

893839789

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RENATA LUCIVANILDA LIMA REIXOSO

DOC. IDENTIFIC. (CPF/STAMP) Nº 98010325442 SER. CE

CV 442.935.783-53 DATA (MATRÍCULA) 09/11/1963

RENATA LUCIVANILDA LIMA REIXOSO

12/02/2019 06/09/1999

RESERVAÇÃO Nº 00761451243

SEM OBSERVAÇÃO:

LOCAL: FOMENTO, CE DATA (SINCRONIAÇÃO) 17/02/2014

51657864830
 CEP:140464433

17/02/2014

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - CUIABÁ

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 2º e 7º, inc. Vº, Art. 1º e 52 da Lei Federal nº. 8957/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual nº. 721/2008 assinada e preservada eletronicamente, reproduzindo fielmente o documento original e conteúdo nele em. Diferença 0 vortido. Dia/16

Cód. Autenticação: 72231194171155480734-1; Data: 11/04/2017 11:56:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN00723-7WQ1T

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DA Validação, Assinatura Certificada

TJAP



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200816313

2062

17/012603-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA

Nº FCN/RE



CE2201700401322

Nº DE VIAS DO ATO

002

CÓDIGO DO EVENTO

021

QTDE

1

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MARACANAU - CE

Local

Nome: **JOAO LUCIVALDO LIRA PIKOTO**

Telefone de Contato: (85) 9997-3510

Assinatura:

[Handwritten Signature]

25 Janeiro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(a) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

[Handwritten Signature]

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) *3101*

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

08/02/17

Data

José Ailton Gonçalves Alves

ASSINADOR

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PRÉ-ANÁLISE
Janifer
03.02.17

PRÉ-ANÁLISE
Felicia
26.01.17

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/012603-0, referente à empresa ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME, NIRE 2320081631-3, foi deferido e arquivado sob o nº 20170126030, em 17/02/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº de protocolo e sua chave de segurança GP9BG. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 08/02/2017 às 16:16, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
C.N.P.J.: 03.150.043/0001-41
12º ADITIVO



JOÃO LUCIVALDO LIRA PEIXOTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 98010325442, emitida pela SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 442.035.783-53 residente e domiciliado na Rua João Ferreira, 849 – Barroso - CEP 60.862-650 – Fortaleza-Ce, nascido em Itaiçaba-CE a 09.11.1963, e;

ANTONIO LEANDRO FREIRES DE CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 00575469224, emitida pelo DETRAN-CE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 165.578.083-20, residente e domiciliado na Rua Dois, casa 26 – Conj. Pequeno Mondubim - Mondubim, CEP 60.762-615 – Fortaleza-Ce, nascido em Tauá-Ce a 12.04.1959;

Únicos sócios participantes da sociedade empresária limitada, denominada **ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.150.043/0001-41, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, Nº 240, QD 3- Planalto Cidade Nova – CEP 61930-105 – Maracanaú-Ce, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200816313, por despacho de 11.05.1999 resolvem de comum acordo proceder alterações ao Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes;

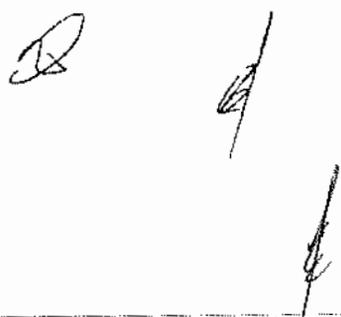
PRIMEIRA

A Sociedade resolve alterar sua atividade para:

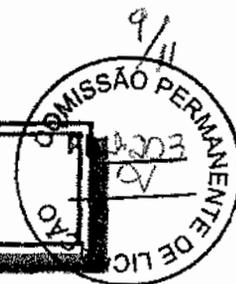
- Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- Obras de Urbanização -- Ruas, Praças e Calçadas;
- Construção de Edifícios;
- Locação de Veículos Automotores sem Condutor;
- Coleta de Resíduos Não Perigosos;
- Obras de Terraplanagem;
- Obras de Saneamento em Geral;
- Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;

SEGUNDA

A sociedade resolve neste ato Consolidar o seu Contrato Social conforme segue abaixo;



ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME.
C.N.P.J.: 03.150.043/0001-41
12º ADITIVO



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME;**

SEGUNDA

A sede da Sociedade é na Rua Nossa Senhora da Conceição, Nº 240, QD 3- Planalto Cidade Nova – CEP 61930-105 – Maracanau-Ce;

TERCEIRA

A Sociedade possui filial inscrita no CNPJ sob nº 03.150.043/0002-22, estabelecida na Rua Oito, (Conjunto Belo Norte) Quadra 39, Lotes 37 e 38, bairro Canto da Várzea - CEP 64.600-000 - Picos-PI, registrada na JUCPI sob o nº 22900151178, por despacho de 11.11.2011 desenvolvendo as seguintes atividades;

- Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;
- Construção de Edifícios;

QUARTA

A Sociedade poderá estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

QUINTA

O Objetivo da Sociedade é:

- Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;
- Construção de Edifícios;
- Locação de Veículos Automotores sem Condutor;
- Coleta de Resíduos Não Perigosos;
- Obras de Terraplanagem
- Obras de Saneamento em Geral;



10/11

ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME.
C.N.P.J.: 03.150.043/0001-41
12º ADITIVO

- Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;

SEXTA

O Prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 03 de maio de 1999;

DO CAPITAL SOCIAL

SÉTIMA

O Capital Social da empresa é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS		VR EM R\$
JOÃO LUCIVALDO LIRA PEIXOTO	93,34%	560.040,00
ANTONIO LEANDRO FREIRES DE CASTRO	6,66%	39.960,00
TOTAL	100%	600.000,00

OITAVA

As quotas-partes do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Sociedade, cabendo aos sócios a preferencia ou igualdade de condições, caso algum queira ceder as que possui, bem como a admissão de outros sócios, ou o aumento de cotas de capital somente será permitido com o consentimento da sociedade, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

NONA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, respondem solidários pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002;

DA ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA

A Administração da Sociedade é exercida pelo o sócio JOÃO LUCIVALDO LIRA PEIXOTO, com plenos poderes e atribuições gerais de Administrador, o qual representa a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, usando a denominação social em todos os atos de interesse da empresa, sendo vedado o uso em negócios de terceiros em especial: fianças, avais, endossos e saques de favor;

DÉCIMA PRIMEIRA



11/11

ELETROBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
C.N.P.J.: 03.150.043/0001-41
12º ADITIVO

O Sócio Administrador declara sob as penas da lei não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social é encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, devendo os lucros ou prejuízos apurados serem distribuídos com os sócios de acordo com suas cotas de capital social, conforme disposto no artigo 997 – Inciso VII da Lei 10.406/02;

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes;

DÉCIMA QUARTA

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não dissolver-se-á, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou da sócia remanescente, deverá ser apurado Balanço Especial, a fim de serem entregues aos herdeiros ou representantes legais do *de cujus*, o que lhes couber;

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

DÉCIMA SEXTA

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Ceará, para que surta todos os efeitos legais.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2017.

João Lucivaldo Lira Peixoto
JOÃO LUCIVALDO LIRA PEIXOTO

Antonio Leandro Freires de Castro
ANTONIO LEANDRO FREIRES DE CASTRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2017
SOB Nº 20170126030
Protocolo: 17/012603-0, DE 02/02/2017
Empresa: 23 2 0081631 3

LENIRA CÁRDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL